

EDITAL 006/2023
SMCEC/FUMPROARTE
PROCESSO 22.0.000070018-9
EDITAL EVENTOS CULTURAIS DESCENTRALIZADOS 2023

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso **Eventos Culturais Descentralizados**, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

Trata o presente Concurso da seleção de projetos que contemplem eventos de arte e de cultura implementados e promovidos nas regiões descentralizadas do Município de Porto Alegre.

1.1 Para fins deste Edital, consideram-se como eventos de arte e de cultura nas regiões descentralizadas do Município as realizações em ao menos uma das seguintes áreas:

- 1.1.1 Artes Visuais;
- 1.1.2 Artesanato;
- 1.1.3 Audiovisual;
- 1.1.4 Blocos de Carnaval de Rua;
- 1.1.5 Capoeira;
- 1.1.6 Carnaval;
- 1.1.7 Circo;
- 1.1.8 Dança;
- 1.1.9 Hip-Hop;
- 1.1.10 Folclore e Tradição;
- 1.1.11 Livro e Literatura;
- 1.1.12 Memória e Patrimônio;
- 1.1.13 Música;
- 1.1.14 Teatro.

1.2 Consideram-se, neste Edital, regiões descentralizadas todas as que não compõem o território da região Centro e que, em sua circunscrição, apresentam grau de vulnerabilidade social.

1.2.1 Excetua-se as áreas que apresentam comprovado índice de vulnerabilidade social, mesmo que localizadas na região Centro. Estas poderão ser contempladas em sua respectiva circunscrição, desde que seja comprovado no projeto que o evento artístico ou cultural contemplará comunidade com considerável índice de vulnerabilidade social.

1.3 Compreendem-se, neste Edital, como regiões descentralizadas: Humaitá/Navegantes, Noroeste, Leste, Lomba do Pinheiro, Norte, Nordeste, Partenon, Restinga, Glória, Cruzeiro, Cristal, Centro-Sul, Extremo Sul, Eixo Baltazar, Sul e Ilhas.

1.4 As regiões descentralizadas poderão ser consultadas no Observatório da Cidade de Porto Alegre, ObservaPOA, através do endereço eletrônico: <http://www.observapoa.com.br/>.

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos de eventos com as seguintes faixas de valores:

2.1.1 - **32 (trinta e dois)** projetos de área artística e cultural no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Culturais;

2.1.2 - **22 (vinte e dois)** projetos da área artística e cultural no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Culturais;

2.1.3 - **10 (dez)** projetos da área artística e cultural no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para Pessoas Jurídicas, exceto Microempreendedores Culturais;

2.1.4 - **04 (quatro)** projetos da área artística e cultural no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para Pessoas Jurídicas, exceto Microempreendedores Culturais.

2.2 Os proponentes deverão apresentar projetos especificando uma das faixas de valores do item 2.1 deste Edital.

2.3 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

2.4 Caso o número de propostas de projetos não seja suficiente para atingir o número de vagas, em qualquer uma das faixas de valores, haverá automática redistribuição do número de vagas por valores, de forma que o Edital contemple a maior número de projetos.

2.5 É vedada a aplicação de recursos, previstos neste Edital, na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS PROJETOS

3.1 Os projetos apresentados deverão compreender eventos que contemplem diretamente as comunidades das regiões descentralizadas do Município de Porto Alegre.

3.2 Poderão ser apresentadas propostas de:

3.2.1 Apresentações cênicas;

3.2.2 Shows Musicais;

3.2.3 Mostras artísticas;

3.2.4 Festivais de arte;

3.2.5 Feiras culturais;

3.2.6 Carnavais comunitários;

3.2.7 Desenvolvimento de eventos que promovam inovações em linguagens artísticas;

3.2.8 Promoção de eventos culturais tradicionais de Porto Alegre;

3.2.9 Demais eventos que promovam a fruição de bens artísticos e culturais.

3.3 Para fins deste Edital, consideram-se eventos tradicionais de Porto Alegre os que possuem histórico de realizações, tais como: Carnavais Comunitários, Semana da Restinga, Cohab é Só Rap, Procissão do Morro da Cruz, Procissão de Nossa Senhora dos Navegantes, Festa de São Jorge, Semana do Hip-Hop, entre outros que comprovem tradição no Município de Porto Alegre.

3.4 Neste Edital, não serão considerados como eventos artísticos e culturais as oficinas, os cursos, os workshops, as palestras, os seminários e qualquer outra atividade exclusivamente formativa.

4. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

4.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/9iubKmwFpZncW7qc6> no período de 10/05/2023 a 24/06/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

4.2 O link para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>

4.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para download no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>.

4.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones 51.3289.8170 e 51.3289.8171 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

4.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

5. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

5.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico mencionado no item 4.1 deste Edital.

5.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

5.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

5.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;

III. Comprovante de vulnerabilidade social da região de realização do projeto: fotos, depoimentos de líderes comunitários ou qualquer outro documento que comprove a legitimidade da comunidade beneficiada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Federais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

5.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, todos os projetos deverão promover acesso gratuito ao público como forma de contrapartida social ou propor benefício equivalente para a sociedade.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

6.1.1 Contemplação democrática e ampla de comunidade de região descentralizada; total de 10 (dez) pontos;

6.1.1.1 Benefícios diversos gerados pelas entregas culturais oferecidas à comunidade, 05 (cinco) pontos;

6.1.1.2 Disponibilidade da proposta de projeto para o envolvimento da comunidade, 05 (cinco) pontos.

6.1.2 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

6.1.2.1 Apresentação de conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 03 (três) pontos;

6.1.2.2 Resultados previstos para o envolvimento da comunidade, 03 (três) pontos;

6.1.2.3 Desenvolvimento adequado e colaborativo do projeto com a perspectiva de descentralização da cultura, 04 (quatro) pontos.

6.1.3 Capacidade de executabilidade do projeto, 10 (dez) pontos;

6.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.3 Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.4 Nexo entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 2,5 (dois e meio) pontos.

6.1.4 Expertise dos profissionais integrados ao projeto, 10 (dez) pontos.

6.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco pontos);

6.1.4.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 05 (cinco pontos);

6.2 As propostas receberão pontuação extra nas seguintes situações:

6.2.1 02 (dois pontos) quando apresentarem carta de recomendação de instituição artística e cultural atuante na comunidade contemplada com o projeto.

6.2.2 02 (dois pontos) quando o proponente não tenha sido contemplado nos últimos 12 (doze) meses em qualquer edital do FUMPROARTE.

6.3 Fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS) exigir documentos que comprovem a regularidade e legitimidade da instituição referida no item 6.2.1, deste Edital, como condição indispensável para a validação da pontuação extra.

6.4 As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2. VALOR DOS PROJETOS, deste Edital.

6.5 Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente, em relação aos contemplados e em igual número de possibilidades previstas no item 2. VALOR DOS PROJETOS, deste Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 O concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

7.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fumproarte (CAS), titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;

e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;

7.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;

e) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.

7.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 7.2-c e 7.3-e: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).

7.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 7.2-a a 7.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

7.6 O Comitê Assessor do FUMPROARTE avaliará as inscrições e desabilitará as inscrições que:

7.6.1 Realizadas por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 7.2 deste Edital;

7.6.2 Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 7.3 deste Edital.

7.7 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com sede comprovada no Município de Porto Alegre. A verificação será realizada pelo Comitê Assessor do FUMPROARTE que consultará o comprovante de CNPJ fornecido pela Receita Federal.

7.8 É vedado aos Microempresários Individuais a concorrência nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.9 É permitido aos Microempresários Individuais a concorrência nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8. HABILITAÇÃO

8.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 7.2;

b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 7.3;

c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 5.4;

d) Propostos por pessoas físicas.

e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre.

f) Sem os anexos obrigatórios descritos no item 5.4 deste Edital.

g) De Microempresários Individuais que enviarem propostas para os valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 5 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

8.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

8.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido à CAS;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:
 - I. Motivo da inabilitação;
 - II. Justificativa para habilitação;
 - III. Anexo(s) de documentação, caso seja necessário, para superar a inabilitação.

8.5 Os recursos serão apreciados pela CAS, que os deferirá ou não.

8.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da CAS, não caberá mais recursos.

8.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.

8.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidas pela CAS.

8.8 Será publicado no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

8.9 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre, responsável pela liberação de recursos.

8.10 O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os proponentes poderão solicitar as avaliações pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

8.11 Após a publicação da lista com a classificação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

8.12 O recurso será dirigido à CAS e deverá ser redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

8.13 A CAS irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

8.14 A CAS é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

8.15 Após a análise de todos os recursos impetrados, e tendo a CAS se manifestado sobre eles, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada recurso.

8.16 Se entender insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na seleção dos projetos será aplicado o critério de desempate em favor da maior idade do titular da empresa ou entidade proponente.

9.2 Persistindo o empate o Secretário da Cultura convocará os proponentes para sorteio público de desempate.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O proponente da proposta aprovada para receber o financiamento deverá apresentar, como condição indispensável para recebimento do recurso, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Eleição, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso.
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou presidente;
- d) Cópia do comprovante de dados bancários;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;.

10.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3 O pagamento será realizado em parcela única.

10.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária: 1004-2432-336045010000-1.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

11.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

11.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento online e as exigências e informações contidas neste Edital.

11.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

11.5 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

11.6 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

11.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência.

11.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

11.9 Os proponentes contemplados deverão prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/> .

11.10 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 10 de maio de 2023

HENRY CICILIANE COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

**ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS**

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO				
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Contrato, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e **(NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL)**, para execução do projeto **(NOME DO PROJETO)** contemplado no Edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados/FUMPROARTE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANE COSTA VENTURA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **(NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL)**, CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), sediada à (ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR CULTURAL, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei Municipal 7.328/1993 e com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação para execução do projeto **(NOME DO PROJETO)**, proposto pelo empreendedor cultural **(NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL)** e contemplado no Edital XXX/2023 de Eventos Culturais Descentralizados, em conformidade com os termos da Lei Municipal 7.328/93 e do Decreto 10.867/93.

1.2 - O valor destinado à realização do projeto **(NOME DO PROJETO)** é de R\$ (VALOR APROVADO).

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução do projeto contemplado no Edital 06/2023, deverão ser comunicadas, por escrito, à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do pagamento.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de contas do projeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 2.1, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do projeto contemplado, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (Valor Aprovado).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o projeto contemplado no edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados, em conformidade com as realizações propostas na inscrição.

4.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir com quaisquer outras providências necessárias para a plena realização das atividades previstas para a realização plena do projeto contemplado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Realizar a execução do projeto conforme foi apresentado no Edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita realização e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE**.

5.1.2 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.1.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.4 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à execução do projeto.

5.1.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.10 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.11 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do projeto a ser executado.

5.1.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto ou dos materiais empregados.

5.1.13 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, inexistindo a hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

6.1.2 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.1.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

6.1.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.1.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.1.6 - Acompanhar a execução do projeto contratado e verificar se o mesmo está de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**.

6.1.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.1.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**.

6.1.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.10 - É facultado ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o **Município**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CONTRATADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 - São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual: I – conhecer os termos da contratação, II – digitalizar toda a documentação fornecida pela **CONTRATADA** e disponibilizá-la para consulta das pessoas interessadas; III – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, ou por meio de termos aditivos ou apostilamentos; IV – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento; V – adotar providências ou encaminhar notificações à contratada, com base neste contrato; VI – determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA** ou informar ao titular

da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência; VII – verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato; VIII – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, conforme prevê o art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (certidões negativas); IX – confirmar a despesa a partir das confirmações verificadas e encaminhar o processo para pagamento.

9.3 - A fiscalização de que tratam os itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

9.4 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária sob o código: 1004-2432-336045010000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente **CONTRATO**, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

11.2 - As alterações no presente **CONTRATO** serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.